

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 27 de julho p. passado.

Na hora do expediente manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Srs. Conselheiros, Sr. Procurador, Srs. servidores, há uma lenda antiga que tenta explicar por que Deus, por vezes, atribui tantas virtudes a algumas pessoas.

Segundo essa lenda, quando Deus nos encaminha a esta vida, vai retirando de um saco de virtudes um punhadinho delas, com o qual vai contemplando cada um de nós. Às vezes, ele se distrai e atribui a alguns uma dose exagerada de virtudes, uma dose acentuada de atributos. Segundo a lenda, essas pessoas são dotadas de alma azul.

Uma dessas pessoas que podemos, com certeza, assegurar que foi dotada de alma azul foi o pai do queridíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, Américo Fernandes Martins Costa, que faleceu na última segunda-feira.

Como os eminentes Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Carlos Alberto de Campos, também sou oriundo do Ministério Público e tive a oportunidade de conhecer o pai do caríssimo Renato há mais de 25 anos, precisamente na ocasião em que Renato ingressava, em primeiro lugar, na Carreira do Ministério Público.

Pude conhecer, então, a gama de valores que ornamentavam a personalidade do caríssimo Sr. Américo. Era um homem extremamente doce, extremamente afável, que pautava sua vida pelos maiores valores que ela guarda; um homem dedicadíssimo, dedicado ao seu trabalho na cidade de Santos, que prezava como ninguém a família. Construiu uma família maravilhosa, com Dona Marina, com os seus dois filhos, Reginaldo e Renato,

com suas noras, Celina e Marili, e com os netos que a vida lhes foi dando.

O Sr. Américo tinha algumas características inesquecíveis. Uma delas era a presença. Sabem todos o quanto o Sr. Américo era presente, o quanto acompanhava a carreira do Renato, o quanto era participativo na vida dos filhos, na vida dos netos, e na vida daqueles que, como eu, tiveram a ventura de conviver com o Renato. Era um homem que acreditava na vida, que tinha esperança no futuro, que se valeu muito daquilo que ele próprio construiu de bom.

Ele deixa em todos nós uma saudade imensa, leva nossa gratidão pela vida exemplar que teve, juntamente com Dona Marina, pela dignidade com que enfrentou os seus últimos anos de vida, já atingido pelas seqüelas de seus 86 anos. Ele nos deixa o exemplo de esperança no futuro, a riqueza de ter filhos e netos, com o caráter, com a alegria e a solidariedade que os caracterizam.

Proponho aos eminentes Conselheiros que registremos nossa homenagem em ata, mandando um beijo muito grande para a Dona Marina, para o Renato, para a Marili, para o Reginaldo, para a Celina, e para os netos do querido e sempre lembrado Américo Fernandes Martins Costa.

O PROCURADOR DA FAZENDA - Agradeço a oportunidade, eminente Presidente, e gostaria de fazer uso do momento para associar os Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado às palavras de Vossa Excelência, que bem expressam os sentimentos deste Tribunal, e, como disse, desta Procuradoria da Fazenda do Estado, ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa, neste momento de consternação pela perda de seu pai, pela ausência de seu pai, o Sr. Américo Fernandes Martins Costa.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE - Registrado o nosso pesar pela morte, e louvor pela vida, do nosso querido amigo.

Em continuidade, encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação do processo versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-022343/026/2005 - Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2005 - Processo 001/0001/001.232/2005, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração, objetivando a execução de obras de ampliação e reforma do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Florindo Coelho".

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson

21ª s.o. T.PI.

Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2005 recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o encaminhamento do processo à Assessoria Técnico-Jurídica da Casa para instrução.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-033358/026/2002

**Recorrente(s):** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Assunto:** Contrato firmado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a empresa ABB Ltda., objetivando a prestação de serviços para recuperação com repotenciação de 02 transformadores elevadores de potência 440 Kv, da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), sob regime de execução indireta.

**Responsável(is):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração e Transmissão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-04.

**Advogado(s):** Hilário Werner, Luís Alberto Rodrigues, Tânia Mara Moraes Leme de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida em seus exatos termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-025300/026/96

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando o projeto e execução de obras e serviços de terraplenagem, drenagem das UHS, infra-estrutura e centro comunitário no empreendimento São Paulo Guaianazes G1 (antigo São Paulo Leste "A").

**Responsável (is):** Goro Hama (Diretor Presidente), Fernando Antonio de Carvalho, Antonio Francisco Ribeiro Júnior e José Aurélio Brentari (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo de reti-ratificação, os termos de alteração e de aditamento, bem como a execução contratual examinada no TC-024751/026/96, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-03.

**Advogado (s):** Yara Lucia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

##### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-021587/026/2005 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Limeira, objetivando prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, hospitalar, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, varrição, coleta de entulhos e outros serviços correlatos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o presente exame se restringiu aos pontos impugnados, decidiu pela procedência parcial da

representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Limeira que retifique o subitem 3.1. "c.3" do edital da Concorrência Pública nº 01/2005, conforme apontado no voto do Relator, adequando-o às disposições legais que regem a matéria, devendo, em conseqüência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo para apresentação de propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93, com recomendações para que a referida Prefeitura, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, aplicar ao Sr. Silvio Felix da Silva multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigos 85 a 87 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TCs-019250/026/2005 e 019267/026/2005 - Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas nºs 03/CPL/2005 e 04/CPL/2005, instauradas pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de construção, reforma e manutenção de Próprios Municipais, ou que estejam sob sua responsabilidade, Praças, Parques e Jardins, com fornecimento de material e mão de obra (CP de nº 3/2005), e para realização de obras, manutenção e serviços correlatos do Sistema Viário e Hidrográfico do Município, com fornecimento de material e mão de obra (CP de nº 4/2005).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando prejudicada a impugnação relativa ao item 4.3.1. "b", decidiu julgar procedentes as representações formuladas, determinando à Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão que efetue a devida retificação nos editais das Concorrências Públicas nºs 3 e 4 de 2005, abstendo-se de utilizar o critério de julgamento imposto pelos subitens 5.1.1 e 7.1.1, devendo republicar os novos textos editalícios, adequando-os à legislação e à jurisprudência deste Tribunal, devolvendo-se o prazo para apresentação de propostas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-020724/026/05 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2005 (tipo melhor técnica), instaurada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, cassando-se os efeitos de liminar de suspensão do processo seletivo e, via de consequência, autorizando-se a Prefeitura Municipal de Santos a dar continuidade ao certame referente à Concorrência Pública nº 01/2005.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-022443/026/2005 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando aquisição de 170.000 latas de leite em pó integral.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2005 recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a suspensão do certame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-023081/026/2005 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliar, comercial e logradouros públicos (incluindo a coleta dos resíduos

depositados em recipientes de depósitos); coleta e transporte de resíduos sépticos provenientes dos serviços de Saúde (Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde e Farmácias); coleta de objetos inservíveis despejados nas vias públicas do município; varrição, lavagem e desinfecção dos locais de feiras livres e coleta mecanizada com a utilização de containeres de no mínimo 1,60 m<sup>3</sup> e caçambas de no mínimo 5,00 m<sup>3</sup> em pontos de difícil acesso dos caminhões coletores distribuídos no Município, conforme Projeto Básico constante do Anexo I, Planilha de Planejamento dos Locais - Anexos II e III, Planilha de Planejamento dos bens inservíveis - Anexo IV, do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, pelas razões contidas no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a representação formulada como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Cajamar a suspensão do certame referente à Concorrência Pública nº 001/2005, requisitando-se, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento Interno, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial e informações sobre a situação em que se encontra a prestação dos serviços ora licitados, se abrangidos por contrato em andamento, decorrente de licitação anterior, contratação direta com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com qual (is) empresa (s), ou, ainda, se não estão sendo realizados no momento, e, no caso de contratação por emergência, informação sobre o período de vigência do ajuste, bem como quando foi realizada a última licitação.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-021432/026/05 - Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 013/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque

21ª s.o. T.Pl.

Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Caieiras a adequação do edital da Tomada de Preços nº 013/2005 aos termos da presente decisão, revendo as exigências dos itens: 1.2 - parágrafo único, possibilitando a entrega de amostras até a data de apresentação das propostas; 5 - inciso VII, exigindo laudo bromatológico apenas como condição para o aperfeiçoamento do futuro contrato, e 24 do Anexo I, permitindo o acondicionamento da seleta de legumes em embalagens de até 3 quilos, tendo sido essa última alteração já anunciada na peça defensiva, devendo, ainda, republicar o texto convocatório e reabrir o prazo de apresentação das propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-001454/006/05 - Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2005, na modalidade técnica e preço, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de tíquetes de alimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, com fundamento nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, e determinado à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim a suspensão do certame referente à Concorrência nº 01/2005 até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**RELATOR - CONSELHEIRO CORREGEDOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-015695/026/97



**Requerente (s):** Espólio de José Hélio Hércules - Ex-Prefeito e Adílio Augusto Pires - Ex-Vice-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Denúncia formulada por Clemente Manoel de Almeida - Prefeito Municipal de Várzea Paulista, à época, contra José Hélio Hércules - Ex-Prefeito Municipal e Adílio Augusto Pires - Ex-Vice-Prefeito, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos exercícios de 1993 a 1996.

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que decidiu pela procedência parcial da denúncia, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-03.

**Advogado (s):** Vicente de Paula e Silva, Ligia Pires de Campos Sanchez Garcia, Eron da Rocha Santos e Neuza Mary Rossi.

Pelo voto do Conselheiro Corregedor Edgard Camargo Rodrigues, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário acolheu a prejudicial suscitada pelo ex-Vice-Prefeito de Várzea Paulista, para o fim de excluir seu nome do acórdão.

Decidiu, também, rejeitar a prejudicial apresentada pela Procuradoria Municipal de Várzea Paulista, que pleiteia o cômputo em dobro do prazo para interposição do recurso, não conhecendo do recurso ordinário interposto.

Decidiu, ainda, em preliminar, conhecer do pedido de reconsideração protocolado pelo espólio do ex-Prefeito José Hélio Hércules e, quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, dar-lhe provimento, para o fim de se reformar os termos e efeitos da r. decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-800386/238/97

**Recorrente (s):** Osvaldo Cain - Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Câmara Municipal de Vinhedo para análise da ausência de certame licitatório, bem como a contratação realizada pelo Legislativo Municipal de Vinhedo e o escritório De Lucca Advocacia S/C Ltda., objetivando a prestação de assessoria jurídica.

**Responsável (is):** Osvaldo Cain (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de

21ª s.o. T.PI.

aditamento, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-04.

**Advogado (s)**: Francisco Roberto de Lucca.

Acompanha(m): TC-800391/238/97.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida.

TC-001987/026/2000

**Recorrente (s)**: Edson Aníbal de Aquino Guedes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

**Assunto**: Contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável (is)**: Edson Aníbal de Aquino Guedes (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-03.

**Advogado (s)**: Elke Gomes Veloso, Sandra Vilma Dias, Benedito Ferreira de Araújo, Nani Riper e outros.

Acompanha(m): TC-001987/126/2000 e TC-001987/326/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-000565/008/2005

**Autor (es)**: Ana Lucia Cecchin da Silva - Ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Uchoa.

**Assunto**: Tomada de contas do Fundo Municipal de Previdência de Uchoa, relativas ao exercício de 2001.

**Gestor (es)**: Ana Lúcia Cecchin da Silva (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando multa à responsável, no importe pecuniário de 300 UFESP's (TC-014917/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-04.

**Advogado (s):** Evandro Rodrigo Hidalgo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da ação de revisão proposta.

TC-004997/026/2005

**Autor (es):** Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna - Superintendente - Valter Barbosa de Moraes.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Nelson Alves Barbosa (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-03, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-030501/026/99).

**Advogado (s):** Maurício Wakukawa Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, considerando que a presente ação não se amolda a qualquer das hipóteses previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93, não conheceu da ação de rescisão de julgado proposta.

TC-034565/026/2003

**Autor (es):** José Francisco Vieira - Ex-Prefeito do Município de Bofete.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Bofete, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** José Francisco Vieira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-03, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no

21ª s.o. T.Pl.

artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-001087/009/2000).

**Advogado (s):** Roberto da Silva Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da ação de rescisão de julgado proposta.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001168/004/2001

**Recorrente (s):** Dirceu Silvestre Zaloti - Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

**Assunto:** Representação formulada por Abel Pedro Ribeiro - Prefeito do Município de Cerqueira César, objetivando a análise de irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito Municipal multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-04.

**Advogado (s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Ademar Franco da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-002683/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001893/011/2002

**Recorrente (s):** Dilson César Moreira Jacobucci - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e Entre Rios Transportes e

Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de ônibus para transporte de alunos.

**Responsável (is):** Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-01-05.

**Advogado (s):** Dulci Mari Riato Simões Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001609/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento na Rua Izidro Paulino Ferreira no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-0021254/026/02 e TC-0031732/026/2003

TC-001610/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a

execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento na Rua Januário Paulino Ferreira no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001611/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento nas Ruas Nossa Senhora Aparecida e Hum no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001612/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento na Rua Antonio Ovídio Ferreira no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o

21ª s.o. T.PI.

respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001613/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento nas Ruas Santos, Iguape e Bertioga, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001614/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas e base para pavimento nas Ruas Cananéia, São Vicente e Jacupiranga, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001615/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base para pavimento asfáltico em macadame hidráulico, nas Ruas Benedito Antunes da Costa, Antonio Silveira da Cruz, Maria Fernandes de Moura, Joaquim Antunes da Rocha, José Caetano, Antonio José dos Santos e Benedita Rosário do Prado, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001616/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Pedro Marques de Macedo, Maria José de Oliveira, José V. Leal e Miguel Adelaide, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001617/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio



Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Benedito Reis, Maria Cândida de Souza e Travessas João Silveira da Cruz e Joaquina S.Ferreira no Bairro Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001618/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Filadelfo Reis, Sebastião Pedro, Maria Augusto dos Anjos, Bartolomeu de Barros e Treze, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001619/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Maria A. de Oliveira, Delfim M.C. Ribeiro

e Denilsa S. dos Santos, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001620/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Metrópole Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Elvira Peupeta, Benedito E. Santana e Núbia Lopes Santos, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001621/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Metrópole Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de pavimentação asfáltica usinada a frio, nas Ruas Benedito Antunes da Costa, Antonio Silveira Cruz, Maria Fernandes de Moura, Joaquim A. da Rocha, José Caetano, Antonio José dos Santos e Benedita R. Prado, no Bairro do Tinga e Ruas Jacupiranga, São Vicente, Cananéia, Iguape, Santos e Bertiooga, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001622/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Metrópole Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de pavimentação asfáltica usinada a frio, nas Ruas Hum, Antonio Ovídio Ferreira, Izidro Paulino Ferreira, Januário Paulino Ferreira e Rua Nossa Senhora de Aparecida, no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001623/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Metrópole Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Homera, José Ferreira, Márcia e Mariza, no Bairro do Tinga, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º,

21ª s.o. T.Pl.

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001624/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, na Rua Francisco Antonio de Castro, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001625/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Henrique Maximiliano C. Neto, Lázaro, Perequê, "B" e Bartolomeu L. Gusmão, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001626/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, na Avenida Rio Claro, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001627/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, na Rua João Carlos Balio, no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001628/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Nilton Sanches Batista e Lagoinha, no

Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001629/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Três, Sete, Viliano dos Santos (antiga Rua 6), Pedro de O Barbosa, Oito e Benedito Antonio de Oliveira Barbosa, no Bairro Morro do Querosene, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001630/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Antonio Henrique de Mesquita, Dez, Onze, Nove e trecho da Rua das Mangueiras no Bairro Morro do Querosene, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001631/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Sete de Setembro, Manoel Paschoal, Avenida Ipiranga, Viela 1, Viela 2, Viela 3, Viela 4 e Viela 5 no Bairro Olaria, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001632/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Pedro Januário Leite, Gerson do Prado, Sebastião Carneiro e Travessa das Mangueiras no Bairro Olaria, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º,

21ª s.o. T.Pl.

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001633/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Benedito Roque dos Santos, Valdomiro Cassiano, Fuscão Preto, Travessa Benedito Roque e Viela 6 no Bairro Olaria, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001634/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Francisco José da Silva (antiga Rua Dez), Guilherme R. de Lima (antiga Rua Oito B), Rua da Linha da Torre da CESP e Rua Tereza Tenório Duarte no Bairro Jardim Jaqueira, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.



TC-001635/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Benedito Miguel dos Santos, Joaquim Antonio dos Santos, 17 de Abril, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de Setembro e Rua dos Mineiros no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001636/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Antonio de Souza Santos e Taubaté no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001637/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio

Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Santos, São Vicente, Travessa Santos e Praça Perequê Mirim no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001638/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, na Rua dos Prazeres, Travessa Três, Travessa Jordão Coelho e Rua Joaquim Pereira Pardiniho no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001639/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica, nas Ruas Benedito Jacinto do Prado, Santa Rosa, Cinco, Três, São Joaquim e "A" (atual R. Maria Firmino da

Paz) no Bairro Perequê Mirim, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001640/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas ruas Hum "A" e Benedito Carlos da Silva no Bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001641/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Maria Alvez da Paz, travessa Dois Maria Alvez Vaz, Rua das Rosas, Martins da Cunha e Mongaguá no bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001642/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Santa Rita de Cássia, Três e Virgínia Ferreira no bairro Olaria, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001643/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Hum, Sebastião Paulino Ferreira e Benedito Paes no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da

21ª s.o. T.PI.

Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001644/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua José Domingos Cardoso no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001645/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua Israel Iglesias no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001646/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua Pedro de Oliveira no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001647/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua José Ferrari Pegorelli no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001648/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica

na Rua Boaventura de Souza no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001649/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua Agenor Paes no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001650/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Floriano Paulino Ferreira, Antonio Paulino Ferreira, Três e Cinco no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001651/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Sebastião F. da Silva (antiga rua Seis), Um e Dois, Jardim Santa Rosa no bairro Travessão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001652/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica na Rua Cândida de Souza (antiga Rua 2) no bairro Barranco Alto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e os termos de aditamento n°s 01 e 02, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da



21ª s.o. T.Pl.

Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001653/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de pavimentação das Ruas 2, 4, 6 e 7, Travessa Barranco Alto e Travessa Benedito de A. de Oliveira Barbosa no bairro Querosene com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001654/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Santa Rita e Guilherme de Almeida no bairro Morro do Algodão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001655/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Pedrina Borges Arouca e Cinco no bairro Morro do Algodão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001656/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas São Marcos e São Pedro no bairro Morro do Algodão, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001657/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Regina Margarete Passos e Mario Raul Moraes Andrade no bairro Massaguaçu, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001658/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Alarcon Artefatos de Cimento Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica em trecho da Rua dos Tourinhos e Rua Antonio Alexandre no bairro Massaguaçu, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001659/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Mazza Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, base em macadame hidráulico e capa asfáltica nas Ruas Pedro de Xavier Nascimento, Gertrudes Oliveira, Maria O. J. Medeiros e trecho da Rua Pedra Grande no bairro Massaguaçu, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos

das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001660/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Carauba Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção de galeria de águas pluviais em tubos de concreto na Avenida Dois, Ruas Benedito de Carvalho, Francisco Ribeiro, 17 de Abril, Sete de Setembro, 1 de Maio, Joaquim Antonio dos Santos, Beneditos dos Santos, dos Mineiros Antonio de Souza e Emilio Marcondes, localizado no município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001661/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Carauba Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção de galeria de águas pluviais em tubos de concreto nas Ruas Hum, Benedito Carlos da Silva, Bartolomeu L. Gusmão, João Carlos Balio e "B", localizado no município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

21ª s.o. T.Pl.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001662/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Caruba Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção de galeria de águas pluviais em tubos de concreto nas Ruas Benedito Jacinto do Prado, Santa Rosa, Três, Cinco, Eliziário Antonio, Maria Firmino da Paz, Joaquim Pereira Pardiniho, dos Prazeres, Shibata, São Vicente e Travessa Santos, localizado no município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001663/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Caruba Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de implantação de guias, sarjetas, blocos de concreto sextavados na interligação entre os bairros Querosene e Olaria, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável(is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, o respectivo convite e o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado(s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001664/007/2003

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e DSB Assessoria Planejamento e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de gerenciamento da cobrança de contribuição de melhoria, para pavimentação de diversos logradouros nos bairros Travessão e Perequê Mirim.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-001665/007/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto: Contrato** entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e DSB Assessoria Planejamento e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de gerenciamento da cobrança de contribuição de melhoria, para pavimentação de diversos logradouros nos bairros Tinga, Vila Campos Sales, Rio do Ouro, Sumaré, Martins de Sá, Caputera, Porto Novo e Morro do Algodão.

**Responsável (is):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Gilson Mendes de Souza (Secretário de Obras Públicas).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o respectivo convite, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-05.

**Advogado (s):** Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001882/026/01 - A pedido do Relator foi o presente

21ª s.o. T.Pl.

processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001547/026/2002

**Município:** Araçatuba.

**Prefeito:** Jorge Maluly Netto.

**Exercício:** 2002.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Araçatuba e Jorge Maluly Netto - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-10-04, publicado no D.O.E. de 17-11-04.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Clóvis Victorio Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001547/126/02, TC-001547/226/02 e TC-001547/326/02 e Expedientes TC-000029/001/2003, TC-001158/001/04, TC-001851/001/2003, TC-001862/001/2003, TC-001930/001/2003, TC-001143/001/2003, TC-002197/001/02, TC-002913/001/02, TC-002918/001/02, TC-012154/026/02, TC-015310/026/04, TC-012551/026/2003 e TC-022710/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araçatuba, exercício de 2002, mantendo-se, contudo, as recomendações propostas.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001625/004/2001

**Recorrente(s):** Edivaldo Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Oscar Bressane.

**Assunto:** Representação formulada pela Câmara Municipal de Oscar Bressane, por seu Presidente Sr. Marcos Antonio Elias, objetivando a análise de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no Convite nº016/2000, que objetivou a reforma e ampliação do Matadouro Frigorífico Regional.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-04.

**Advogado(s):** Euclides Pereira Pardigno, Sérgio Vaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem

como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida em seus exatos termos.

Consignou, outrossim, que a análise do petitório de fls. 614/615, de autoria do atual Chefe do Executivo, mediante o qual é noticiada a adoção de providências diante da r. decisão prolatada por este Tribunal, caberá ao Conselheiro Relator da matéria em primeiro grau.

TC-000306/010/2002

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ENOB Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços referentes ao sistema de limpeza pública no município de Piracicaba.

**Responsável(is):** Jose Machado (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-04.

Acompanha(m): TC-022067/026/04.

**Advogado(s):** Marcia Giannetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão combatida em seus exatos termos.

TC-001278/008/2002

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Neves Paulista - Gilberto Pascom - Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Neves Paulista e João Colombo Sobrinho, objetivando a aquisição de ônibus para o Município.

**Responsável(is):** Gilberto Pascom (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta à decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário com o intuito de desconstituir a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregulares o convite, o



21ª s.o. T.Pl.

contrato e os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-000113/008/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-04.

**Advogado (s)**: Marcelo Mansano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

TC-002884/026/2002

**Município**: Estância de Socorro.

**Prefeito**: José Mario de Faria.

**Exercício**: 2002.

**Requerente (s)**: José Mario de Faria (Prefeito).

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-07-04, publicado no D.O.E. de 16-07-04.

Acompanha(m): TC-002884/126/02, TC-002884/226/02 e TC-002884/326/02.

**Advogado (s)**: Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2002, ficando mantidas as recomendações antes exaradas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000180/026/2002

**Recorrente (s)**: Arlindo Fagundes Jacó - Presidente à época e Anilton Donizete Trazzi, Dulce Conceição Spatini Lorencete, Jacira Galiote, Alceu Alexandre, José Luiz do Vale, José Garcia, Inivaldo Candido dos Santos e Lázaro Domingues Filho - Vereadores da Câmara Municipal de Monções.

**Assunto**: Contas anuais da Câmara Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is)**: Arlindo Fagundes Jacó (Presidente à época).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os pagamentos efetuados aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, recebidos

21ª s.o. T.Pl.

a maior a título de remuneração, determinando que procedessem ao recolhimento, ao erário Municipal, das quantias impugnadas, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-04.

**Advogado (s)**: Luciano Domingues.

Acompanha(m): TC-000180/126/02 e TC-000180/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. decisão combatida a determinação de devolução dos valores nela mencionados.

TC-000635/026/2002

**Recorrente (s)**: Valmir Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Uchoa.

**Assunto**: Contas anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is)**: Arlindo Fagundes Jacó (Presidente à época).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que determinou ao responsável a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-04.

**Advogado (s)**: Marco Aurélio Rodrigues Ferreira, Cláudio Rodrigues Borges e outros.

Acompanha(m): TC-000635/126/02 e TC-000635/326/02 e Expediente TC-016155/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos,, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. decisão recorrida a determinação de restituição, ao erário municipal, do valor correspondente à diferença remuneratória entre o cargo de Vereador e o de Presidente da Câmara que o interessado exerceu durante o exercício de 2002.

TC-002580/026/02

**Município**: Guarulhos.

**Prefeito (s)**: Elói Alfredo Pietá e Eneide Maria Moreira de Lima.

**Exercício**: 2002.

**Requerente (s)**: Prefeitura Municipal de Guarulhos e Elói Alfredo Pietá - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-08-04, publicado no D.O.E. de 24-08-04.

**Advogado (s):** José Roberto Manesco, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Acompanha(m): TC-002580/126/02, TC-002580/226/02, TC-002580/326/02 e Expedientes TC-012003/026/02, TC-012004/026/02, TC-012006/026/02, TC-012009/026/02, TC-013312/026/2003, TC-013991/026/2003, TC-014041/026/02, TC-014042/026/02, TC-016085/026/2003, TC-016255/026/02, TC-018313/026/02, TC-018353/026/02, TC-019240/026/02, TC-019241/026/02, TC-022190/026/02, TC-030162/026/02, TC-025169/026/02, TC-027716/026/02, TC-031402/026/02, TC-031999/026/2003 e TC-013252/026/2003,

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Encontrando-se o processo em fase de discussão quanto ao mérito, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

TC-012939/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002785/026/2002

**Município:** Jaguariúna.

**Prefeito:** Tarcísio Cleto Chiavegato.

**Exercício:** 2002.

**Requerente (s):** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-07-04, publicado no D.O.E. de 04-08-04.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002785/126/02, TC-002785/226/02 e TC-002785/326/02 e Expedientes TC-016437/026/2003 e TC-024928/026/2003.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2002.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

21ª s.o. T.PI.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Robson Marinho

21ª s.o. T.PI.

Carlos Alberto de Campos

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.